



**DECRETO Nº 028, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.**

Cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS do Município de João Alfredo, e dá outras providências.

**JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA**, Prefeito de João Alfredo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de João Alfredo, que tem por finalidade a promoção da intersectorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais definidas na esfera do SISAN.

Art. 2º CAISAN é órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas nas Secretarias do Município e entidades vinculadas que visem a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º Compete à CAISAN:

I - articular com os diversos setores governamentais as estratégias para ampliação das condições de acesso à alimentação adequada;

II - diligenciar junto às Secretarias Municipais a inclusão das ações, programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de João Alfredo e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

III - articular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações, os programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

IV - manter arquivo com informações de ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do SISAN;

V - buscar a continuidade dos programas, dos projetos e das ações implementados no âmbito do SISAN;

VI - pleitear a obtenção de recursos para o desenvolvimento de ações que garantam à população em situação de insegurança alimentar e nutricional o acesso à alimentação adequada;

VII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º A CAISAN do Município de João Alfredo será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

II - Secretaria de Saúde;

III – Secretaria Especial da Mulher;

IV - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

V - Secretaria do Sistema do Controle Interno;

VI - Secretaria de Planejamento;

VII - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

VIII - Secretaria de Serviços Públicos;

IX - Secretaria de Administração;

X - Secretaria de Finanças;

XI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XII – Secretaria do Governo;

§ 1º A Câmara de que trata este Decreto será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento e Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, na qualidade de Vice-Presidente.

§ 2º A Câmara ora instituída terá uma Secretaria Executiva, a qual caberá a coordenação das suas ações, que será exercida pelo Superintendente das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

§ 3º Caberá à Superintendência das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos assessorar os órgãos que





compõem a CAISAN municipal quanto às ações de segurança alimentar e nutricional do Estado de Pernambuco.

§ 4º Os membros titulares da Câmara serão os dirigentes de cada um dos órgãos indicados nos incisos do *caput* deste artigo, os quais indicarão ao Presidente seus respectivos suplentes.

§ 5º A Câmara se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

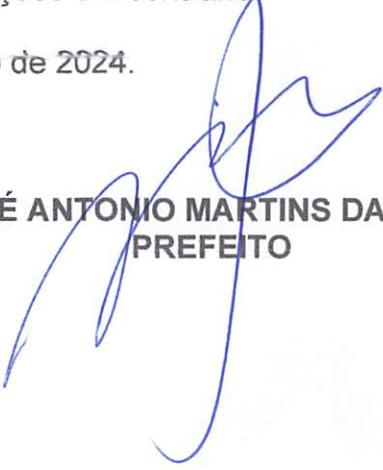
Art. 5º A participação na Câmara de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º O funcionamento da Câmara e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

João Alfredo/PE, 05 de agosto de 2024.

  
**JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA**  
**PREFEITO**